



**LEI MUNICIPAL Nº. 2078/2021**

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2007/2019, EXTINGUINDO CARGOS EM COMISSÃO, REESTRUTURANDO AS FUNÇÕES DAS DIRETORIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar Municipal nº 2007 de 1º de julho de 2019, para os fins de:

- I – extinguir cargos em comissão de chefia;
- II – reestruturar as atribuições dos cargos em comissão das Diretorias Municipais de Saúde, Educação e Negócios Jurídicos; e
- III – regularizar anexos.

**Art. 2º.** A Lei Complementar Municipal nº 2007/2019, passará a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art.1º -** A organização dos serviços que compõem a Prefeitura Municipal de Echaporã será regida pelas normas constantes nesta Lei Complementar, nos termos do inciso VII do parágrafo único do art.92, e do inciso III do parágrafo único do art. 93, ambos da Lei Orgânica Municipal.”

**“Art.5º -** .....

**V – (Revogado)**

**a) (Revogado)**

**b) (Revogado)**

**c) (Revogado)**

**d) (Revogado)**

**e) (Revogado).**

**“Art. 13.** À Diretoria Municipal de Saúde, órgão incumbido da direção do Sistema Único de Saúde – SUS e das políticas públicas do Departamento de Saúde no âmbito do Município, composta por 1 (um) cargo em comissão de Diretor, compete dirigir e chefiar o setor, assessorando o Chefe do Executivo, e também:

**I –** planejar, organizar, controlar e avaliar os serviços, as ações e as políticas de Saúde do Município, diretamente ou com participação complementar da iniciativa privada, definindo assim, a Política Municipal de Saúde;

**II –** gerir o Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município;



III – exercer a regulação do SUS Municipal, por meio de padrões e critérios de excelência para a gestão e funcionamento dos serviços de saúde;

IV – coordenar a elaboração, execução e avaliação dos instrumentos de gestão do SUS, divulgando-os após apreciação do Conselho Municipal de Saúde;

V – propor normas complementares para as ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Município;

VI – propor convênios, acordos, cooperação técnica e protocolos para implementação das políticas de saúde;

VII – fortalecer o processo de controle social no SUS;

VIII – propor cooperação técnica com outros municípios, de acordo com as diretrizes e pactuações do SUS, contribuindo na construção de modelos assistenciais e de gestão;

IX – articular-se com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para a pesquisa, ações e serviços de saúde;

X – realizar pesquisas e estudos na área de saúde e avaliar a incorporação de novas tecnologias em saúde.”

“Art. 14. São atribuições do Diretor Municipal da Saúde:

I – estabelecer diretrizes estratégicas e zelar pela consecução das finalidades do órgão;

II – prestar informações ao Prefeito e demais órgãos nos assuntos relacionados à formulação, coordenação e acompanhamento do cumprimento das metas de governo relacionadas à Diretoria Municipal da Saúde;

III – ordenar o processo de gestão das políticas públicas da Diretoria Municipal da Saúde;

IV – estruturar e gerir o Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Echaporã;

V – articular a integração da Diretoria com as demais Diretorias e Secretarias Municipais e órgãos para o desenvolvimento de políticas públicas e ações Inter setoriais, de acordo com as diretrizes e pactuações do SUS;

VI – representar o Município nos fóruns Inter federativos do SUS, contribuindo na construção de modelos assistenciais e de gestão;

VII – fortalecer o processo de controle social no SUS;

VIII – realizar colaborações com os órgãos de fiscalização e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle do SUS.

IX – (Revogado);

X – (Revogado);

XI – (Revogado);

XII – (Revogado);

XIII – (Revogado).

.....”



**Art. 15.** À Diretoria Municipal de Educação, órgão incumbido da direção da Rede Municipal de Educação e das políticas públicas do Departamento de Ensino no âmbito do Município, composta por 01 (um) cargo em comissão de Diretor, compete dirigir e chefiar o setor, assessorando o Chefe do Executivo e:

I – formular, coordenar, implementar e avaliar políticas e estratégias educacionais para a Rede Municipal de Ensino;

II – estabelecer diretrizes e normas para a Rede Municipal de Ensino, dirigindo a organização, a manutenção e atualização do sistema de informações necessário ao cumprimento das finalidades da Diretoria Municipal e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

III – propor ao Conselho Municipal de Educação, diretrizes e normas para o Sistema Municipal de Ensino, dirigindo o planejamento e a elaboração dos planos municipais de educação de longa, média e curta duração, em consonância com as normas e critérios dos planos nacional e estadual de educação;

IV – articular ações com o Conselho Municipal de Educação – CME, com o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, com o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com entidades representativas dos profissionais da Educação e com os demais órgãos e entidades do Município, do Estado e da União que atuam na área educacional ou que possam com ela contribuir;

V – implementar o Plano Municipal de Educação – PME;

VI – definir indicadores para acompanhar e avaliar o desempenho das Unidades Educacionais e de gestão do Sistema Municipal de Ensino;

VII – dirigir a promoção da formação e desenvolvimento dos profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino;

VIII – promover o uso de tecnologia da informação e comunicação para elevar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem e de gestão do Sistema Municipal de Ensino;

IX – zelar pela articulação permanente entre suas unidades de gestão, os órgãos vinculados e as Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

X – articular ações com órgãos e instituições nacionais e internacionais para auxiliar a atuação institucional da Secretaria.

XI – assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

**Parágrafo único.** Para efeitos deste artigo, entende-se por:

I – Rede Municipal de Ensino: o conjunto de Unidades Educacionais mantidas pela Administração Pública Municipal por meio da Diretoria Municipal de Educação, das Unidades Educacionais mantidas pelo Estado e das organizações da sociedade civil parceiras;

II – Sistema Municipal de Ensino: o conjunto de Unidades Educacionais mantidas pela Administração Pública Municipal, as instituições de Educação Infantil criada e mantida pela iniciativa privada e os órgãos municipais de educação.”



**“Art. 16. São atribuições do Diretor Municipal da Educação:**

- I – estabelecer diretrizes estratégicas e zelar pela consecução das finalidades do órgão;
- II – prestar informações ao Prefeito e demais órgãos nos assuntos relacionados à formulação, coordenação e acompanhamento do cumprimento das metas de governo relacionadas à Diretoria Municipal da Educação;
- III – ordenar o processo de gestão das políticas públicas da Diretoria Municipal da Educação;
- IV – estruturar e gerir a Rede e o Sistema de Educação no Município de Echaporã;
- V – articular a integração da Diretoria Municipal de Educação com as demais Diretorias, Secretarias Municipais e órgãos para o desenvolvimento de políticas públicas e ações intersetoriais, de acordo com as diretrizes e normatizações das legislações federal e estadual, no que couberem suprir à legislação municipal;
- VI – representar o Município nos fóruns interfederativos, contribuindo na construção de modelos assistenciais e de gestão;
- VII – fortalecer o processo de integração social da educação no Município;
- VIII – realizar colaborações com os órgãos de fiscalização e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e metas da educação municipal;
- IX – (Revogado);
- X – (Revogado);
- XI – (Revogado);
- XII – (Revogado);
- XIII – (Revogado).
- XIV – (Revogado);
- XV – (Revogado);
- XVI – (Revogado).

**Parágrafo único.** A Diretoria Municipal de Educação também é composta pelos seguintes Gerentes, em funções gratificadas, cujas atribuições estão definidas no Anexo VII:

- a) Gerente do Departamento de Direção da EMEI Professora Maria Aparecida Milani Bedusque, na função gratificada 05 - FG 05;
- b) Gerente do Departamento de Coordenação Pedagógica da EMEI Professora Maria Aparecida Milani Bedusque, na função gratificada 03 - FG 03;
- c) Gerente do Departamento de Direção da EMEF Ida Bonini Romero, na função gratificada 05 - FG 05;
- d) Gerente do Departamento de Vice Direção da EMEF Ida Bonini Romero, na função gratificada 04 -FG 04;
- e) Gerente do Departamento de Coordenação Pedagógica da EMEF Ida Bonini Romero, na função gratificada 03 - FG 03;
- f) Gerente de Departamento de Direção da Creche Maria Felícia Gonçalves, na função gratificada 05 -FG 05;
- g) Gerente do Departamento de Coordenação Pedagógica da Creche Maria Felícia Gonçalves, na função gratificada 03 - FG 03;



h) Gerente do Departamento do FUNDEB, na função gratificada 02 - FG 02;

i) Gerente do Departamento Administrativo da Secretaria da Educação, na função gratificada- FG 02.”

“Art. 17. O Departamento Jurídico Municipal é setor de produção intelectual, que segue as diretrizes da Lei Federal nº 8.906/1.994 (Estatuto da Advocacia), dos Conselhos Estadual e Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, cujos membros no Município são detentores de prerrogativas e deveres específicos do exercício da profissão.

§ 1º Nas causas em que for parte o Município, ou pessoa jurídica por ele representada, os honorários de sucumbência são devidos aos advogados públicos empregados que atuarem efetivamente nos respectivos processos, sem obrigatoriedade de pagamento na conta bancária do ente público.

§ 2º Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem aos advogados públicos do Município que atuaram na causa, tendo estes o direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório ou requisitório, quando necessário, seja expedido em seu favor, havendo rateio em caso de atuação conjunta ou de mais de um profissional no momento do arbitramento.

§ 3º Na ausência ou impedimento do Procurador Jurídico Municipal, o Diretor Municipal de Negócios Jurídicos receberá as intimações, enquanto as citações serão recebidas diretamente pelo Prefeito do Município.

§ 4º Havendo impedimento ou suspeição para o Procurador Jurídico Municipal atuar, fica o Diretor Municipal de Negócios Jurídicos autorizado a postular em defesa do Município, em qualquer segmento, órgão, foro ou jurisdição.

§ 5º Na hipótese impedimento ou suspeição concomitantes do Procurador Jurídico e do Diretor Municipal de Negócios Jurídicos, o Chefe do Poder Executivo poderá proceder à contratação de profissional da advocacia, devidamente inscrito nos quadros da OAB, para postular a defesa do Município, em juízo ou fora dele, naquela matéria específica.”

“Art. 18. O Departamento Jurídico do Município é constituído do cargo em comissão de Diretor Municipal de Negócios Jurídicos e do cargo efetivo de Procurador Jurídico Municipal, cujos deveres, prerrogativas e carga horária seguem a Lei Federal nº 8.906/1.994 (Estatuto da Advocacia), enquanto as atribuições funcionais e remuneração estão previstos nos Anexo I e Anexo IX desta Lei Complementar.

I – (Revogado);

II – (Revogado);

III – (Revogado);

IV – (Revogado);

V – (Revogado);

VI – (Revogado).

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).”



**“Art. 18-A.** O cargo de Diretor Municipal de Negócios Jurídicos, de provimento em comissão, será de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito para atuar diretamente junto ao Gabinete do Poder Executivo, nas atividades de assessoria e direção, em questões jurídicas e políticas públicas inerentes de gestão, além da substituição da Procuradoria Jurídica nos casos de ausência ou impedimento.

§ 1º O Diretor Municipal de Negócios Jurídicos será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com comprovada experiência mínima de 3 (três) anos de trabalho junto a órgãos ou entes públicos de qualquer esfera de Governo, com nomeação *ad nutum*.

§ 2º São atribuições da Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos:

I – traçar diretrizes de atuação da Procuradoria Jurídica do Município, superintendendo e coordenando as atividades e orientando-lhe a atuação;

II – propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos ilícitos, ou solicitar a revogação por interesse da Administração, fundamentando-os;

III – receber intimações, exceto citações e notificações iniciais da justiça do trabalho, nas ações em que o Município seja parte;

IV – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria Jurídica;

V – fiscalizar a atuação dos Secretários e Diretores Municipais, adotando providências e comunicando o controle interno e o Prefeito, nas questões de solução administrativa.

§ 3º O regime jurídico do cargo de Diretor Municipal de Negócios Jurídicos é o estatutário, nos termos da Lei Municipal nº 1.027/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Echaporã), aplicando-se-lhe as previsões do art. 3º, §1º da Lei Federal nº 8.906/1.994 (Estatuto da Advocacia).

§ 4º A remuneração do cargo de Diretor Municipal de Negócios Jurídicos é a correspondente a referência C-2, prevista no Anexo VI desta Lei de estrutura funcional do Município de Echaporã.

§ 5º O cargo de Diretor Municipal de Negócios Jurídicos, em razão do provimento em comissão, não está submetido a controle de jornada.”

**“Art. 18-B.** O cargo de Procurador Jurídico Municipal será provido em caráter efetivo, garantidas as prerrogativas profissionais e tem como seara de atuação as questões administrativas e judiciais de interesse da Prefeitura, competindo:

I – exercer a representação judicial e extrajudicial do Município;

II – exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;

III – promover a cobrança de dívida ativa municipal;

IV – emitir parecer em consultas formuladas pelo Prefeito Municipal, por Diretoria ou Secretaria Municipal;

V – auxiliar o controle interno dos atos administrativos;

VI – representar ao Poder Executivo, aos Órgãos de Fiscalização, Polícia e de Justiça, casos de crime contra a Administração;



VII – assessorar às comissões constituídas em processos administrativos e/ou de sindicância, além de consultas de departamentos aquiescidas pela Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos;

VIII – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

IX – representar o Município nos autos de inquéritos civis junto ao Ministério Público, respeitada a atuação consultiva e de assessoramento do Diretor Municipal de Negócios Jurídicos junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

X – auxiliar na elaboração de propostas de políticas públicas, com o auxílio da estrutura do Poder Executivo Municipal, para aperfeiçoamento da prestação de serviços pelo Município.

§ 1º O cargo de Procurador Jurídico Municipal será provido em caráter efetivo, por pessoa com grau de instrução superior em Direito e inscrição definitiva nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, dispensando-se exclusividade, após prévia aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos.

§ 2º O Procurador Jurídico Municipal tomará posse mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas, hierarquia funcional e cumprimento dos deveres inerentes à dignidade e ao decoro de seu cargo.

§ 3º O regime jurídico do cargo da Procuradoria Jurídica Municipal é o estatutário, nos termos da Lei Municipal nº 1.027/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Echaporã), aplicando-se-lhe as previsões do art. 3º, §1º da Lei Federal nº 8.906/1.994 (Estatuto da Advocacia), com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ 4º A remuneração do cargo de Procurador Jurídico Municipal é a correspondente a referência 45-A, prevista no Anexo IX desta Lei de estrutura funcional do Município de Echaporã.”

“Art. 18-C. O Departamento Jurídico Municipal também é composto por 1 (um) Gerente do Departamento de Procuradoria, na função gratificada 03 – FG 03, cujas atribuições estão definidas no Anexo VII.”

“Art. 18-D. As demais disposições não previstas nesta Lei Complementar serão regulamentadas por Decreto Municipal e/ou aplicando as previsões da Lei Federal nº 8.906/1.994 (Estatuto da Advocacia).”

“Art. 47. (Revogado).”

“Art. 48. (Revogado).

I – (Revogado);

II – (Revogado);

III – (Revogado);

IV – (Revogado);

V – (Revogado);

VI – (Revogado);

VII – (Revogado);

VIII – (Revogado);



IX – (Revogado);  
X – (Revogado);  
XI – (Revogado);  
XII – (Revogado);  
XIII – (Revogado);  
XIV – (Revogado);  
XV – (Revogado);  
XVI – (Revogado).

**Parágrafo único.** (Revogado).”

“**Art. 49.** (Revogado).”

“**Art. 50.** (Revogado).

I – (Revogado);  
II – (Revogado);  
III – (Revogado);  
IV – (Revogado);  
V – (Revogado).”

“**Art. 51.** (Revogado).”

“**Art. 52.** (Revogado).

I – (Revogado);  
II – (Revogado);  
III – (Revogado);  
IV – (Revogado);  
V – (Revogado);  
VI – (Revogado);  
VII – (Revogado);  
VIII – (Revogado);  
IX – (Revogado);  
X – (Revogado);  
XI – (Revogado);  
XII – (Revogado);  
XIII – (Revogado);  
XIV – (Revogado);  
XV – (Revogado);  
XVI – (Revogado);  
XVII – (Revogado);  
XVIII – (Revogado);  
XIX – (Revogado);  
XX – (Revogado);  
XXI – (Revogado);  
XXII – (Revogado);  
XXIII – (Revogado);  
XXIV – (Revogado);  
XXV – (Revogado);  
XXVI – (Revogado).

**Parágrafo único.** (Revogado).”

“**Art. 53.** (Revogado).”

“**Art. 54.** (Revogado).





- I – (Revogado);
- II – (Revogado);
- III – (Revogado);
- IV – (Revogado);
- V – (Revogado);
- VI – (Revogado);
- VII – (Revogado);
- VIII – (Revogado);
- IX – (Revogado);
- X – (Revogado);
- XI – (Revogado);
- XII – (Revogado);
- XIII – (Revogado);
- XIV – (Revogado);
- XV – (Revogado);
- XVI – (Revogado).”

“Art. 55. (Revogado).”

“Art. 56. (Revogado).

- I – (Revogado);
- II – (Revogado);
- III – (Revogado);
- IV – (Revogado);
- V – (Revogado);
- VI – (Revogado);
- VII – (Revogado);
- VIII – (Revogado);
- IX – (Revogado).”

“Art. 57. ....

- III – (Revogado);

.....”

**Art. 3º.** Fica a Subseção IV da Seção III do Capítulo III do Título II da Lei Complementar Municipal nº 2007/2019, doravante denominada “DO DEPARTAMENTO JURIDICO MUNICIPAL”.

**Art. 4º.** Fica revogada a rubrica da Seção V do Capítulo III do Título II da Lei Complementar Municipal nº 2007/2019, até então denominada “DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - CHEFIAS DE GOVERNO”.

**Parágrafo único:** Ficam igualmente revogadas as rubricas das Subseções da Seção mencionada no *caput*, até então denominadas:

- I – Subseção I – “Chefia Municipal de Compras”;
- II – Subseção II – “Chefia Municipal de Lazer e Entretenimento”;
- III – Subseção III – “Chefia Municipal de Indústria e Comércio”;
- IV – Subseção IV – “Chefia Municipal de Proteção á Cidade”; e
- V – Subseção V – “Chefia Municipal de Agricultura e Pecuária”.



**Art. 5º.** Com a entrada em vigor desta Lei Complementar, ficarão extintos os seguintes cargos em comissão:

- I – Chefia Municipal de Compras
- II – Chefia Municipal de Lazer e Entretenimento
- III – Chefia Municipal de Indústria e Comércio
- IV – Chefia Municipal de Proteção á Cidade
- V – Chefia municipal de Agricultura e Pecuária;

**Art. 6º.** Fica extinto o cargo e a vaga de médico e alterado o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 2.007/2.019, na parte correspondente.

**Parágrafo único.** Mantém-se inalteradas as disposições no Anexo I a respeito das 3 (três) vagas para o cargo de Médico PSF.

**Art. 7º.** Ficam atualizadas as seguintes disposições do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 2.007/2.019:

I – cargo de auxiliar de desenvolvimento escolar, com 15 (quinze) vagas, e jornada de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Municipal nº 2.003/2.019;

II – cargo de motorista, com 45 (quarenta e cinco) vagas, e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em atenção ao aumento de vagas realizado pela Lei Municipal nº 1.995/2.019;

III – cargo de operador de máquinas, com 8 (oito) vagas, e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em atenção ao aumento de vagas realizado pela Lei Municipal nº 2.001/2.019;

IV – cargo de PEB I (Professor do Ensino Básico Um), com 46 (quarenta e seis) vagas, e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, em atenção ao aumento de vagas realizado pela Lei Municipal nº 2.010/2.019;

V – cargo de PEB II (Professor do Ensino Básico Dois), com 18 (dezoito) vagas, e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, em atenção ao aumento de vagas realizado pela Lei Municipal nº 2.010/2.019.

**Art. 8º.** O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, e no seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores, até o final do mês de maio de 2.021, a íntegra da Lei Complementar Municipal nº 2.007 de 1º de julho 2.019, com as alterações resultantes das Leis Complementares nºs 2.023 de 20 de fevereiro de 2.020; 2.030 de 18 de março de 2.020; 2.035 de 3 de abril de 2.020, e desta Lei Complementar, observados, ainda, os diplomas normativos que concederam abonos salariais e reajuste geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais desde o início da vigência da LCM nº 2.007/2.019.



§ 1º - A Lei Complementar Municipal nº 2.007/2.019 possuirá os Quadros e Tabelas do Anexo I ao Anexo XI, que ficarão atualizados e consolidados na publicação a que faz menção o *caput* deste artigo.

§ 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 2007 de 1º de julho de 2.019.

**Art. 9º.** Revogam-se integralmente:

I – a Lei Complementar Municipal nº 1.981 de 11 de setembro de 2.018, sendo que os efeitos da revogação expressa retroagem desde a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 2.007/2.019;

II – a Lei Municipal nº 1.807 de 3 de julho de 2.013.

**Art. 10.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 173/2.019.

Echaporã/SP, em 24 de maio de 2021.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA  
**Prefeito de Echaporã**

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data

supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA  
**Auxiliar Administrativo**